

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP Nº 18 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, interino, e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, que determina em seu art. 3º: “Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o maior interesse da criança”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, confirmando o princípio esculpido no art. 227, caput, da Constituição da República, dispõe no art. 4º, caput: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 33/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público em seu art. 4º, parágrafo único, determina que: “O zelo pela tramitação prioritária de procedimentos administrativos e judiciais relativos a direitos e interesses infantojuvenis também se aplica a outras Promotorias com atribuições para sua defesa, incluindo as que apuram crimes contra crianças e adolescentes”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informa que, a partir de 2011 a incidência de homicídios de adolescentes entre 12 e 18 anos superou o índice registrado para a população em geral;

CONSIDERANDO que o Índice de Homicídios na Adolescência (IHA) apresenta tendência de crescimento a nível nacional, com maior intensidade na capital do Estado do Rio de Janeiro, na qual em 2015 foram assassinados 278 (duzentos e setenta e oito) crianças e adolescentes, e no ano de 2016 foram 335 (trezentos e trinta e cinco) vidas interrompidas, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a prioridade na investigação, no processamento, no julgamento e na efetiva responsabilização dos autores de crimes dolosos com resultado morte que tenham como vítimas crianças e adolescentes, incrementa o caráter preventivo da tutela penal,

RESOLVEM

Art. 1º - Os procedimentos investigatórios e processos criminais e infracionais que visem à apuração e responsabilização de crimes dolosos com resultado morte, inclusive na modalidade



tentada, que tenham como vítimas crianças e adolescentes, devem ter tramitação prioritária no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Os procedimentos investigatórios instaurados nos órgãos de execução devem ser identificados através de etiqueta na capa dos autos que faça referência aos termos "Prioridade - Vítima Criança ou Adolescente".

§ 2º - A prioridade estabelecida no caput deverá constar no Sistema MGP, em forma a ser regulamentada pelo Comitê Gestor do Sistema MGP.

Art. 2º - A denúncia e a representação deverão indicar a idade da vítima, sempre que esta for menor de 18 (dezoito) anos na data do fato.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2018.

Ricardo Ribeiro Martins
Procurador-Geral de Justiça interino

Ana Cíntia Lazary Serour
Corregedora-Geral do Ministério Público em exercício